



# Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº. 106, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1963

### "majora vencimentos funcionalismo"

ALEXANDRE BASSORA, Prefeito Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo,


Faço saber que, a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

art. 1º) - A tabela de padrões de vencimentos - do funcionalismo do Quadro Geral, a partir de 1º de janeiro de 1963, passa a ser majorada em 60% (sessenta por cento), sobre os valores constantes da atual tabela.

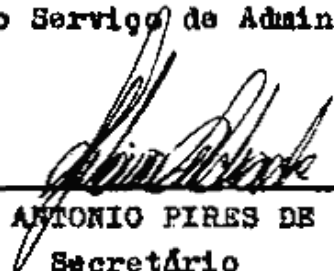
§ 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

art. 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Odessa, aos 12 de fevereiro de 1963.

  
\_\_\_\_\_  
ALEXANDRE BASSORA  
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração na mesma data.

  
\_\_\_\_\_  
JOÃO ANTONIO PIRES DE ANDRADE  
Secretário



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

Fig. 2- continuação:

Lei Nº 1067 de 16/12/87:

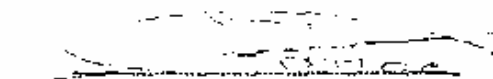
caios, devendo ser lançada e arrecadada aplicando-se, quanto cabível, as disposições das Seções I a VII, do Capítulo I, do Título III".

ART. 6º - O art. 149, da Lei nº.914, de 17 de Dezembro de 1.984, passa a vigorar com a seguinte redação:


"ART.149- Esta taxa será devida anualmente à razão de 20% (vinte por cento) do Valor de Referência, por propriedade de até 10,0 ha., mais 2% (dois por cento) do Valor de Referência por hectare que exceder a 10,0 ha."

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.988, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 16 de Dezembro /  
de 1.987.

  
SIMÃO WELSH  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.

  
PAULO F. ALVARENGA CAMPOS  
Secretário